



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

TERMO ADITIVO Nº 02/2024 AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2024

TERMO ADITIVO Nº 02/2024 AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2024, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BOCAINA E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BOCAINA, NA FORMA QUE SEGUE:

O **MUNICÍPIO DE BOCAINA**, doravante denominada PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA, com sede na Rua Sete de Setembro nº 177, Centro, CEP: 17240-049, na cidade de Bocaina – Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.498.988/0001-36 e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BOCAINA**, doravante denominada, simplesmente, SANTA CASA DE BOCAINA, com sede neste Município, na Rua Cerqueira Cezar, nº 239, Centro, CEP: 17240-001, em Bocaina/SP inscrita no CNPJ sob o nº 45.462.694/0001-17, representados neste ato pelos abaixo-assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por finalidade aditar o Termo de Convênio nº 01/2024, celebrado em 05/12/2023 e; aditado em 08/02/2024, em sua “CLÁUSULA QUARTA” e “CLÁUSULA QUINTA”, que passam a ter as seguintes redações:

“CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR”

O valor total estimado do presente Convênio é de R\$ 694.385,12 (seiscentos e noventa e quatro mil, trezentos e oitenta e cinco reais e doze centavos), nos termos da Portaria nº 384, de 04 de abril de 2003; da Lei Municipal nº 2.167, de 05 de maio de 2008; da Portaria nº 3.168, de 23 de dezembro de 2017; da Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022; da Portaria GM/MS nº 3.113, de 22 de janeiro de 2024; da Lei Municipal nº 3.119, de 17 de outubro de 2023; da Lei Municipal nº 3.132, de 06 de fevereiro de 2024; dos Artigos 196 a 200 da Constituição Federal; dos Artigos 218 e seguintes da Constituição do Estado de São Paulo; da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; do Decreto Estadual nº 53.019, de 20 de maio de 2008; da Resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2023; e da Tabela de Procedimentos Unificada e SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – DATASUS – Ministério da Saúde.

Parágrafo 1º – INALTERADO;

Parágrafo 2º – INALTERADO;



Parágrafo 3º – INALTERADO;

Parágrafo 4º – INALTERADO;

Parágrafo 5º – INALTERADO;

Parágrafo 6º – A Resolução SS nº 198/2023 disciplina a aplicação da Tabela SUS Paulista aos estabelecimentos de saúde, com ou sem fins lucrativos, que participam do Sistema Único de Saúde, de forma complementar para assistência à saúde aos usuários do SUS/SP. Os recursos decorrentes da aplicação da Tabela SUS Paulista têm o valor anual estimado em R\$ 171.418,92 (cento e setenta e um mil, quatrocentos e dezoito reais e noventa e dois centavos) e valor mensal estimado de R\$ 14.284,91 (quatorze mil, duzentos e oitenta e quatro reais e noventa e um centavos), como parte do Teto de Média e Alta Complexidade – MAC, como incentivo e conforme planilha com os valores da complementação da Tabela SIGTAP e planilha com os valores por CNES com base nas produções no período de junho a dezembro de 2023;

Parágrafo 7º – O valores complementares descritos no Parágrafo 6º serão subdivididos, conforme itens I e II:

I – Procedimentos de Média Complexidade Ambulatorial – A execução dos procedimentos contratualizados (por grupo/subgrupo), será paga até o limite financeiro (valor máximo ou teto) mensal de R\$ 765,32 (setecentos e sessenta e cinco reais e rinta e dois centavos), que corresponde ao limite financeiro anual de R\$ 9.183,84 (nove mil, cento e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos), conforme produção aprovada no SIA/SUS.

II – Procedimentos de Média Complexidade Hospitalar – A execução dos procedimentos contratualizados (por grupo/subgrupo), será paga até o limite financeiro (valor máximo ou teto) mensal de R\$ 13.519,59 (treze mil, quinhentos e dezenove reais e cinquenta e nove centavos), que corresponde ao limite financeiro anual de R\$ 162.235,08 (cento e sessenta e dois mil, duzentos e trinta e cinco reais e oito centavos) conforme produção aprovada no SIHD/SUS.

“CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS”

Caput – INALTERADO;

Parágrafo 1º – INALTERADO;

Parágrafo 2º – INALTERADO;

Parágrafo 3º – INALTERADO;

Parágrafo 4º – INALTERADO;



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

Parágrafo 5º – Os recursos recebidos no valor anual estimado de R\$ 171.418,92 (cento e setenta e um mil, quatrocentos e dezoito reais e noventa e dois centavos), nos termos do Decreto nº 53.019/2008 e da Resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2023 (Tabela SUS Paulista) e outras Resoluções SS complementares, sobre o assunto, que venham a ser publicadas e definam as condições sobre o emprego do recurso financeiro, serão transferidos diretamente à Santa Casa de Misericórdia de Bocaina, em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de retenção dos valores; conforme crédito em conta do Fundo Municipal de Saúde, para cada competência, sem a necessidade de elaboração de ulteriores Termos Aditivos relacionados ao caso.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificados em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Termo de Convênio, celebrado em 05/12/2023 e; aditado em 08/02/2024, ficando este Termo a fazer parte integrante e complementar daqueles, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Órgão Oficial, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Bocaina/SP, aos 16 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO GIRO
Prefeito do Município de Bocaina/SP

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BOCAINA
João Aparecido Milani – Presidente/ Representante Legal

Testemunhas

Nome: Marcos Eduardo Conde Filho
CPF: 397.316.028-79

Nome: Tiago Aurelio Deblazzi
CPF: 261.498.498-13



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

(Instruções nº 01/2020)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE BOCAINA/SP

CONVENIADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BOCAINA/SP

TERMO DE CONVÊNIO N°(DE ORIGEM): 01/2024 (TERMO ADITIVO N° 02/2024)

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Convênio, a transferência de recursos financeiros do TETO MAC – Procedimentos de Alta e Média Complexidade Hospitalar do Ministério da Saúde – FNS - Fundo Nacional de Saúde, destinados a referida Santa Casa de Misericórdia de Bocaina-SP, para a execução pela conveniada, de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observando a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 694.385,12

EXERCÍCIO (1): 2024

ADVOGADO(S)/ N° OAB / E-MAIL : (2) ALEXANDRE MARCIO DE SOUZA ABDALA – OAB/SP N° 228.518 – E-MAIL: juridico@bocaina.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão conessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Bocaina/SP, 16 de fevereiro de 2024.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: MARCO ANTONIO GIRO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 191.001.818-03

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: MARCO ANTONIO GIRO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 191.001.818-03

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: JOÃO APARECIDO MILANI

Cargo: PRESIDENTE – REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 091.769.198-97

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: MARCO ANTONIO GIRO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 191.001.818-03

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: JOÃO APARECIDO MILANI

Cargo: PRESIDENTE – REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 091.769.198-97

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: NÃO HÁ

Nome:

Cargo:

CPF: _

Assinatura:

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)